CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Nº 171/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, com sede na Avenida Júlia Kubistchek, nº 230, Bairro Centro, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.752.446/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, CPF: 245.186.116-91 e RG: M 855.430, SSP/MG,que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Gestão Urbana Sr. Adivar Geraldo Barbosa e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º 15089MG, CPF n.º 698.824.956-72 e pelo Diretor - Presidente, Sr. Rodrigo Antônio de Paiva, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade n.º M-756449, CPF n.º 519.291.476-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1 **Direito de Uso do Sistema**

Disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, para atualização off line das bases de dados do Detran/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

Marcelo M. DamazioTrinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

- Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- Geração de arquivo de AIT Aceitos e rejeitados.
- Inclusão de AIT.
- Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via portal Detran.
- Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.
- Registro da pontuação de condutores.
- Registro de recursos interpostos à Jari municipal.
- Registro de resultados de recursos interpostos.
- Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.
- Registro de Aviso de Recebimento A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município.
- Geração de arquivo de proprietários de veículos a serem notificados.

Transferência de arquivos

Os arquivos serão transferidos via Internet pelo protocolo FTP - *File Transfer Protocol*, conforme a seguir:

➢ Do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**

- Arquivo de placas para geração de cadastro (multa eletrônica).
- Arquivo de movimento de AIT (inclusão).
- Informação da emissão da notificação da autuação.
- Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.
- Movimentos de pontuação (inclusão, baixa e suspensão).
- Pesquisa veículo autuado por placa.
- Inclusão da autuação.
- Arquivo de movimento Jari (interposição de recursos e resultados dos recursos interpostos).
- Informação da emissão da notificação da autuação.
- Movimentos de baixa.
- Informação de Correio da notificação da autuação e/ou publicação.
- Arquivo de infratores identificados para pontuação.
- Informação de FICI.
- Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.
- Informação da emissão da notificação da penalidade.
- Informação de Correio da notificação da penalidade e/ou publicação.
- Pesquisa veículo autuado por placa.
- Informação da emissão da notificação da autuação.
- Informação de Correio da notificação da autuação e/ou publicação.
- Movimentos de recursos JARI e CETRAN.

Marcelo M. Damazio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Corguinho

- Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.

➢ Da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**

- Para cada arquivo recebido do cliente será gerado um segundo arquivo de retorno, podendo ainda ser gerado um terceiro arquivo de retorno de dados enviados ao Renainf e um quarto arquivo de movimentações realizadas entre o Renainf e outros órgãos autuadores que tem influência direta ou indireta sobre infrações lavradas pelo cliente.
- Arquivo de dados cadastrais (marca/modelo, espécie, categoria, cor, proprietário e endereço) dos veículos infratores.
- Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto.

1.2 **Produção do sistema**

Processamento, consistência e atualização off-line das bases de dados do Detran/MG, a partir de arquivo gerado pelo cliente, via FTP, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

1.3 **Suporte Técnico no sistema**

Apoio aos gestores do sistema pela **CONTRATADA** para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do sistema, após sua implantação.

A. Fluxo de Execução do Serviço

- Após o contrato assinado, o **CONTRATANTE** envia para a **CONTRATADA** os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.
- **CONTRATADA** envia o cronograma acordado com o **CONTRATANTE** e.
- **CONTRATADA** e fornece o usuário e a senha de FTP ao **CONTRATANTE,** via e-mail, para gestão dos arquivos enviados e recebidos.

B. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

C. Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio a desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.

D. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural
- Banco de Dados: Adabas

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

Marcelo M. Damázio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Adwar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Cont.171-19

Ana Rodrigues Grossi
Advogada
Assessoria Jurídica

E. Período de Disponibilização

- Utilização e produção do sistema: até 24 horas x 7 dias por semana.
- Suporte técnico no sistema: Dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

F. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito

G. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema Sram.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e **CONTRATADA**.
- Impressão de documentos.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

H. Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

I. Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

J. Considerações gerais

I. A execução dos serviços foi autorizada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, através do ofício **nº 143, Exp./2012, de 23/01/2012**.

II. O sistema SRAM está integrado ao sistema do Detran, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e Denatran.

III. Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.

IV. A implantação do sistema SRAM poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do **CONTRATANTE**.

Marcelo M. DamazioTrinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Aditar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

V. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do **CONTRATANTE** e, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

VI. O sistema SRAM não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

VII. As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no portal do Detran.

VIII. No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

1.4 **PRAZO**

O prazo será alterado se houver atraso nas atividades de responsabilidade do cliente.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R$37.620,00** (trinta e sete mil seiscentos e vinte reais) para o período de sua vigência sendo:

2.1.1 Direito de uso e produção do sistema
R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por multa processada.

2.2 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições estabelecidos acima, até o 5º dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

2.3 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

2.4 Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.N°608/2013.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

Marcelo M. DamázioTrinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rodrigues Grossi
Advogada
Assessoria Jurídica
OAB/MG 135048

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na Dotação Orçamentária abaixo:

Ficha–581 /Dotação Orçamentária-17.07.04.125.0010.2212.339039/ Fonte-57

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 23/10/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 **DA CONTRATADA:**

5.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

5.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.

5.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

5.1.4 Enviar via e-mail, usuário e senha de acesso ao servidor de FPT.

5.1.5 Fornecer layout dos arquivos conforme manual de Operação do sistema Sram, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.

5.1.6 Enviar ao **CONTRATANTE**, através do servidor de FTP da **CONTRATADA**, informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos.

5.1.7 Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.

5.2 **DA CONTRATANTE**

5.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

5.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

5.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.

5.2.4 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.

5.2.5 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.

5.2.6 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

5.2.7 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.

Marcelo M. Damázio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5.2.8 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.

5.2.9 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

5.2.10 Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito contratada.

5.2.11 Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração de arquivos, encaminhando os dados para a **CONTRATADA** efetuar o processamento.

5.2.12 Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.

5.2.13 Gerir os arquivos recebidos e entregues no servidor de FTP da **CONTRATADA**, efetuando backup e limpeza mensal dos arquivos. Caso a limpeza mensal não seja efetuada impossibilitando a transferência de arquivos, a **CONTRATADA** eliminará os arquivos mais antigos, sem realização de backup.

5.2.14 Enviar para a **CONTRATADA** todos os arquivos previstos no cronograma de implantação do sistema.

5.2.15 Manter-se atualizado com as novas versões do Manual do Sistema que estão disponíveis no servidor de FTP.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1 As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.1.2. No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

6.1.3. Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

Marcelo M. Odinazio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Aalvar Geraldo Barbosa
...io Municipal de
...ana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Conquinas

6.4 No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenização e multas.

Cláusula Sétima - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

7.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

7.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 7.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

7.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.2 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infra-estrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

7.3 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

7.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da

Marcelo M. D'Agnazio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

7.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

7.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo(a) **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

7.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do(a) **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

7.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

7.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

7.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

Cláusula Oitava - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica determinado e estabelecido que o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

Rodrigues Grossi
Advogada
Assessoria Jurídica
OAB/MG 135048

Marcelo M. DamazioTrinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Contonha

Cont.171-19

9.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

9.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

9.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

9.5. A aplicação das penalidades arroladas nesta cláusula deve ser sempre precedida de processo administrativo que observe o devido processo legal e a ampla defesa.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

9.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

Marcelo M. DamazioTrinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Ativar Geraldo Barbosa José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Gestão Urbana
Prefeito Municipal de Congonhas

9.8. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente a má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

11.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela interrupção/suspensão dos serviços prestados por terceiros à **CONTRATANTE**, que impeça a entrega das notificações de autuações e penalidades de trânsito.

11.4 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

11.5 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2

Marcelo M. Dantizio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

(duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 23 outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Rodrigo Antônio de Paiva
Diretor - Presidente

Testemunhas:

Nome.....
CPF: .....

Nome .....
CPF: .....

Marcelo M. Damásio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios